

Edital de Seleção de Bolsistas – Turma 2025
PROFIS/MNPEF – Sociedade Brasileira de Física (SBF)
Polo 10 – [IFRN], Campus Natal-Central

A COORDENAÇÃO DO POLO 10 do PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, considerando o exposto no Ofício Circular nº 116/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 31 de julho de 2024, e considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB, aos novos discentes ingressantes da turma de 2025, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos seguintes termos:

Art. 1º - Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para turma 2025 do PROFIS/MNPEF serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º As bolsas CAPES/PROEB terão duração de até 24 meses, com início previsto para o primeiro semestre de 2025.

§ 2º A vigência de todas as bolsas do PROFIS/MNPEF termina na mesma data, contados 24 meses após a ativação das primeiras bolsas.

§ 3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Polo do PROFIS/MNPEF será definido pela Comissão Nacional de Pós-Graduação (CPG), levando em consideração a oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada polo, avaliada através das inscrições dos candidatos aptos a recebê-las, informada pelos polos do programa.

§ 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo da homologação da mesma na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma, terá sua homologação postergada, podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de homologação.

Art. 2º - Só poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital o discente regularmente matriculado no PROFIS/MNPEF, na turma de 2025, que atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor (efetivo ou temporário) regente de classe das redes públicas da Educação Básica do país, por meio de declaração assinada por autoridade competente, a qual não deverá ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do discentes no curso;
- b) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

Art. 3º - De acordo com o Ofício Circular no 101/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 16 de dezembro de 2024, 20% das bolsas atribuídas ao polo deverão ser reservadas a candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do polo 10, independente da quantidade de bolsas a que o polo venha a ter direito e respeitando a reserva de vagas estabelecida no Art. 3º.

§ 1º A classificação dos candidatos inscritos nesta seleção, definidos pela Comissão de Bolsas do polo 10 IFRN e seguindo as orientações da portaria CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024, será feita com base em **critérios socioeconômicos** (peso 1), de **distância** (peso 1) e **acadêmico** (peso 8).

a) Para o **critério socioeconômico** será adotada como referência a renda familiar per capita conforme inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (caso se aplique ao candidato). Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico, o candidato deverá encaminhar o comprovante de inscrição no CadÚnico, através do qual serão atribuídos os seguintes valores:

- i. 10 (dez) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) menor ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco) salário mínimo;
- ii. 05 (cinco) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) maior que 0,5 (zero vírgula cinco) e menor ou igual a 1,0 (um) salário mínimo;
- iii. 00 (zero) ponto para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) maior que 1,0 (um) salário mínimo ou que não comprove sua renda familiar per capita através da inscrição no CadÚnico;

b) Para o **critério distância** será adotada como referência a distância das conexões intermunicipais entre o município sede do Polo 10 IFRN, em NATAL-RN, e o município do local de atuação profissional do candidato, conforme consta no comprovante de efetivo exercício de docência, apresentado no ato da matrícula na turma 2025 do Polo 10 IFRN. O cálculo da distância utilizará a base de referência de distâncias rodoviárias, hidroviárias e aéreas da REGIC 2018, disponível na Plataforma Geográfica Interativa (PGI) da REGIC 2018 (Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/regic/#/mapa/> opção “distâncias”). Para efeitos de pontuação no critério distância, serão atribuídos os seguintes valores:

- i. 10 (dez) pontos para o candidato cuja instituição de efetivo exercício se encontra em município localizado a uma distância superior a 200km;
- ii. 05 (cinco) pontos para o candidato cuja instituição de efetivo exercício se encontra em município localizado a uma distância superior a 100km e menor ou igual a 200km;
- iii. 00 (zero) ponto para o candidato cuja instituição de efetivo exercício encontra-se em município localizado a uma distância inferior ou igual a 100km;

- c) No critério acadêmico será considerada a NOTA DE SELEÇÃO (NS), que consistirá na Nota Final obtida pelo candidato no processo seletivo, dividida por 10 ($NS = NF/10$). A nota final é aquela entre zero e 100 que foi publicada no Resultado Final do Edital complementar MNPEF-IFRN 01/2024, relativo ao processo seletivo de ingresso ao Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física no Polo 10 IFRN para o ano de 2025;
- d) A **nota total** atribuída ao candidato à bolsa é formada pela NOTA DE SELEÇÃO (NS) multiplicada por 0,8, somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,1 e ao valor da pontuação por distância multiplicado por 0,1.
- e) 20% das bolsas concedidas ao polo 10 IFRN serão destinadas aos candidatos cotistas de ações afirmativas selecionados para ingresso na turma 2025 do Polo 10 IFRN;
- f) Critérios de desempate:
- Em caso de empate, o critério de desempate será a maior pontuação no critério acadêmico;
 - Na hipótese de persistir o empate, o critério de desempate será o maior tempo de exercício em sala de aula;
 - Na hipótese de persistir o empate, será escolhido o candidato de maior idade.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios referentes aos critérios estabelecidos no § 1º.

§ 3º Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas a que o polo faz jus, comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF, respeitada a ordem definida pelo polo.

§ 4º As bolsas atribuídas ao polo que eventualmente não venham a ser preenchidas por falta de candidato apto no momento da primeira ativação retornarão à Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- Estar cadastrado na Plataforma Paulo Freire (<https://freire.capes.gov.br/portal/>).
- Colocar-se à disposição para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

Art. 6º. Os discentes que atenderem ao Art. 2º e concordarem com os demais artigos deste edital, poderão fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa no período **de 15 fevereiro a 14 de março de 2025**. A inscrição ocorrerá diretamente no polo, pelo envio do formulário de inscrição preenchido (Anexo 1) e da documentação comprobatória referente aos artigos 2 e 4 deste edital. A cópia digital da documentação deverá ser enviada para o e-mail mnpef@ifrn.edu.br.

Parágrafo único - Após a publicação da lista de classificados, os candidatos terão 48 horas como prazo para recurso a ser encaminhado ao email do polo.

Art. 7º - A coordenação nacional fará o cadastro dos bolsistas na plataforma SCBA e respectivas homologações. A CAPES encaminhará um email para cada bolsista com um link, os(a)s candidatos(a)s irão inserir toda a documentação listada no artigo 2 deste edital, bem como quaisquer outras exigidas no sistema SCBA da CAPES (scba.capes.gov.br) e concordar com o “Termo de Compromisso do Bolsista”.

§ 1º Candidatos que não inserirem a documentação exigida no sistema SCBA da CAPES (scba.capes.gov.br), que não concordarem com o termo de compromisso no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas do polo e do programa, irão para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo a ordem de classificação.

§ 2º Candidatos com direito a 24 parcelas de bolsa tem prioridade na concessão.

Art. 8º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIS/MNPEF.

Art. 9º - A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer momento, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das instituições coordenadoras ou associadas, quanto dos próprios bolsistas, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

§ 2º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das instituições de ensino ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

Art. 10º - Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem implicar em restituição dos valores até o momento recebidos:

I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

Art. 11º. Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

- I - Evasão do curso, por motivos não previstos no Art. 10;
- II - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos (mestrado) ou 6 (seis) anos (doutorado), após primeiro ingresso no curso;
- III - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos nesta portaria;
- IV - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. A reprovação em exame de qualificação, realizado após a matrícula, no decorrer do curso, mesmo que resulte na reprovação do discente, não acarretará suspensão, cancelamento ou restituição de valores já recebidos pelo bolsista.

Art. 12º. A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Bolsas do PROFIS/MNPEF e quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

Natal, 05 de fevereiro de 2025

Coordenação do Polo 10

ANEXO 1

Formulário de Inscrição

(enviar este formulário para o endereço mnpef@ifrn.edu.br até o dia 14 de março de 2025)

Seleção de bolsistas CAPES para a turma 2025

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone Comercial: _____ Telefone Celular: _____

email: _____

Efetivo na rede pública de ensino básico desde ____/____/____

Escola de efetivo exercício: _____

Declaro que desejo concorrer a uma bolsa de estudos da CAPES e que as informações acima são Verdadeiras. Estou ciente e de acordo com as condições definidas pela CAPES para que isso ocorra. Em particular, declaro que

1. sou professor em exercício em sala de aula da rede pública básica de ensino, lecionando física para o ensino médio ou ciências para os anos finais do ensino fundamental;
2. se contemplado com uma das bolsas da cota do MNPEF/PROFIS, me comprometo me colocar à disposição da CAPES para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
3. manterei atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, minhas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;
4. toda a documentação solicitada para concorrer à bolsa e enviada no formato eletrônico/digital tem veracidade que pode ser comprovada a qualquer momento que for solicitada;
5. que a inobservância dos requisitos acima ou a prática de qualquer fraude implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos já pagos corrigidos de acordo com os índices previstos em lei competente, além de sujeitar os bolsistas às penas da lei.

Local e Data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do candidato à bolsa: _____

(usar assinatura digital do gov.br)